

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004368/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058885/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.108763/2021-93  
DATA DO PROTOCOLO: 29/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

E

FRANZEN BISTRO E CAFE LTDA, CNPJ n. 23.422.622/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Outros Adicionais

### CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação e bebidas, a taxa adicional de 10%(dez por cento), diretamente do usuário.

**a.** A empresa mantém o direito de negociar e determinar os preços dos produtos e serviços oferecidos aos clientes

**b.** A empresa mantém o direito de dar cortesias e/ou fazer permutas, sendo que pelo fato de não serem faturados, não há a geração de taxa de serviço.

**I** - A empresa acordante reterá, mensalmente, do produto de tal cobrança, o percentual de 20% (vinte por cento) para os encargos sociais e fiscais, e os demais 80% (oitenta por cento) será distribuído aos funcionários

em forma de “ponto”, conforme demonstrativos emitidos mensalmente que será distribuído aos empregados desta empresa mediante pagamento mensal, acrescido ao salário fixo, de acordo com o quadro de classificação que passa a integrar o presente acordo

a. A importância a ser distribuída aos empregados de acordo com a tabela de pontos abaixo, passa a integrar a remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo quatrocentos e cinquenta e sete (457) da Consolidação das Leis Trabalhistas, não servindo de base para efeitos nas parcelas de aviso prévio indenizado ou não, horas extra, adicional noturno, repouso remunerado, folgas e feriados, conforme Enunciado trezentos e cinquenta e quatro (354) do TST.

#### **TABELA DE CARGOS E PONTOS:**

<b>CARGOS</b>	<b>Nº DE PONTOS</b>
AUXILIAR DE COZINHA	04
AUXILIAR DE BAR	04
COZINEIRO II E III	06
GARÇOM E GARÇONETE	06
SUPERVISOR DE SALÃO	08
COZINHEIRA I	08
GERENTE	10

b. Os empregados que virem a faltar 01 (um) dia ao serviço sem justificativa, perderá 01 (um) ponto, se faltar 02 (dois) dias perderá 50% (cinquenta por cento) dos pontos e se faltar 03 (três) dias ou mais perderá totalmente os pontos daquele mês.

c. Nas férias será pago proporcional a média dos pontos dos últimos 12(doze) meses, e ao retornar ao trabalho o funcionário receberá normalmente os pontos do mês que gozou as férias.

d. A remuneração ora ajustada passa a integrar remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da C.L.T.

e. A distribuição dos pontos deverá ser efetuado juntamente com o pagamento mensal, no quinto dia útil do mês subsequente.

II - Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, dois representantes, um efetivo e um suplentes, respectivamente, Sr. Luciano Lorenzi (CPF nº 002.544.690-86) e Sra. Veline Jeudy (CPF nº 600.448.210-26), que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS**

Por meio da presente cláusula as partes definem os critérios para implantação de jornada compensatória, nos termos do que dispõe o artigo 59, parágrafo segundo, da CLT, fixando as suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos empregados e do empregador.

**a.** Serão abrangidos pela presente cláusula todos os empregados da Empresa FRANZEN BISTRO E CAFÉ LTDA ME sujeitos ao controle de jornada.

**b.** Fica A Empresa FRANZEN BISTRO E CAFÉ LTDA ME autorizada a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia (horas positivas) pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo para compensação de 10 (dez) horas diárias, sendo dispensados, conseqüentemente, os acréscimos de salário correspondentes, sendo que o acerto deverá ser feito nos meses de Abril e Outubro de cada ano.

**c.** Eventual extrapolação dos limites de jornada previstos na cláusula anterior não descaracterizará o Banco de Horas ora implementado.

**d.** Além dos limites legais acima referidos, da Empresa FRANZEN BISTRO E CAFÉ LTDA ME deverá respeitar o limite mensal de horas compensáveis de 50% (cinquenta por cento) das horas extraordinariamente trabalhadas, devendo remunerar as 50% (cinquenta por cento) restantes, junto à folha de pagamento correspondente ao mês trabalhado.

**e.** As horas excedentes à jornada contratual de trabalho, poderão ser compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso.

**f.** Se, ao término do período de seis meses, os empregados permanecerem com crédito no banco de horas, terão pagas como extras as horas respectivas junto à folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento do banco de horas.

**g.** Os empregados poderão, mediante requerimento escrito e protocolado no Departamento de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês, solicitar a compensação integral das horas extras realizadas no mês ou no ano, hipótese em que da Empresa FRANZEN BISTRO E CAFÉ LTDA ME estará dispensados da obrigação de pagar estabelecida na cláusula "d".

**h.** Fica a Empresa FRANZEN BISTRO E CAFÉ LTDA ME a autorizado a compensar as faltas e atrasos ao serviço no banco de horas. A inclusão das horas relativas às faltas e atrasos será incluída no banco de horas como horas negativas para os empregados.

**i.** As horas negativas poderão gerar saldo negativo ou simplesmente abater eventual saldo positivo do empregado no banco de horas.

**j.** Enquanto ocorrer saldo negativo, a Empresa FRANZEN BISTRO E CAFÉ LTDA ME poderá compensar integralmente as horas extraordinárias trabalhadas, estando isento da obrigação de pagamento de 50% das horas extras prevista na cláusula "d" deste instrumento.

**k.** O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado aos intervalos de alimentação, ficando dispensada, contudo, a assinalação dos horários respectivos nos controles de ponto.

**l.** Ocorrendo desligamento do empregado, seja por sua iniciativa, seja por iniciativa a Empresa FRANZEN BISTRO E CAFÉ LTDA ME, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias.

**m.** Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, a Empresa FRANZEN BISTRO E CAFÉ LTDA ME não descontará os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por

solicitação do empregado, ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA**

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembléia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROMISSO**

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes mediante Assembléia Extraordinária, especialmente convocada.

I. A prorrogação ou revisão, parcial ou total dos dispositivos, contido no presente acordo, será processada igualmente, por convocação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

a. Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

**b.** E, para que o presente acordo produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente termo, devendo o Sindicato transmitir via internet para a Delegacia Regional do Trabalho DRT/MTB, nesta capital

**ENEDIR BARRETO**  
Presidente  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**GRAZIELA FRANZEN**  
Sócio  
**FRANZEN BISTRO E CAFE LTDA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.